

PREFEITURA DE  
**XAXIM**

Nº. Publ. 5871 / 2024  
Data da Publ. 20 / 08 / 2024  
Data Saída 20 / 09 / 2024  
Resp. pela Publ.  
Nome: Carine de Oliveira

PORTARIA Nº 0883/2024.

**Garante estabilidade de Servidora Municipal por conta do estado gravídico e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a previsão constitucional do artigo 37, XXI que exige a rigorosa observância aos princípios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** os documentos apresentados pela Servidora, os quais dão conta de sua gravidez, devendo os mesmos serem arquivados junto ao Setor de Recursos Humanos e não anexados à presente portaria;

**CONSIDERANDO** a previsão constitucional do artigo 7º, XVIII, que trata da licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias, extensivo às servidoras públicas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, II, 'b' da ADCT, o qual veda a dispensa arbitrária ou sem justa, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional de proteção no contexto macro da maternidade, que envolve o direito à vida;

**CONSIDERANDO** que durante o período compreendido entre a confirmação da gravidez e até cinco meses após o parto, a trabalhadora, mesmo aquela contratada a título precário, goza de proteção especial, tendo direito à estabilidade provisória, aí incluindo a garantia de irredutibilidade de vencimentos durante a licença gestante;

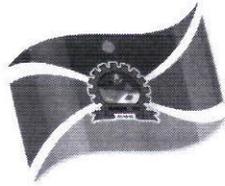
**CONSIDERANDO** entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 542, quanto à extensão da estabilidade provisória às servidoras públicas gestantes, independentemente do regime jurídico a que estejam vinculadas;

**CONSIDERANDO** o firme entendimento jurisprudencial (TJCE; AC 0005903-32.2010.8.06.0128; Segunda Câmara de Direito Público; Relª Desª Maria Iraneide Moura Silva; DJCE 01/02/2023; Pág. 62), (TJCE; AC 0004895-70.2016.8.06.0108; Terceira Câmara de Direito Público; Rel. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo; DJCE 19/08/2022; Pág. 105), (TJRS; AI 0037071-36.2017.8.21.7000; Triunfo; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Leonel Pires Ohlweiler; Julg. 27/04/2017; DJERS 05/05/2017);

**CONSIDERANDO** que, a perda salarial, significa desprezar a condição de gravidez da servidora e, por consequência, dos cuidados que devem cercar o nascituro;

**CONSIDERANDO** que, a Servidora ocupa o cargo desde 01/02/2024;

**CONSIDERANDO** o retorno da titular da vaga que encontrava-se em gozo de licença maternidade;



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Garante, até 5 (cinco) meses após o parto, em vista de estado gravídico, a estabilidade da Servidora **BRUNA VISOLI**, Matrícula nº 11030, bem como seus efeitos, dentre os quais, a irredutibilidade de vencimentos.

**Parágrafo único.** Retorna a partir de 19 de agosto de 2024, a exercer o cargo de Assessor Contábil.

**Art. 2º.** Entra a presente em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de agosto de 2024.

  
**Edilson Antonio Folle**  
Prefeito Municipal

Comunique-se, Publique-se e Registre-se.

  
Leandra Brandelero Boff  
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e  
Desenvolvimento Econômico